

Os Motivos Teológicos

da Prática Penitencial na Igreja Antiga

uma Análise à Luz do Magistério

PE. PAULO ALVES MARCIANO¹

Resumo

A prática penitencial da Igreja antiga, entre os séculos segundo e sexto, possui seus motivos teológicos fundados na relação batismo-penitência, e por isso o sacramento da penitência deveria ser administrado apenas uma vez na vida. Um breve panorama histórico, a partir dos textos magisteriais, ajuda a compreender essa ligação profunda e, como consequência, a não repetição desse sacramento por parte da Igreja. Deseja-se evidenciar como a história traz suas influências na própria teologia e como em cada período o Magistério atua para resolver as questões que lhe são pertinentes.

Palavras-chave

Penitência. Pecado. Igreja. Sacramento. Magistério.

Abstract

The theological reasons of the penitential practice of Old Church between IInd and 6th centuries lie on the relation baptism-penitence and so the sacrament of the penitence should be administrated only one time during the life. A small historical panorama, from magisterial texts, help us understanding this deep relation and, as a consequence, the non-repetition of this sacrament by the Church. We wish to evidence how history brings its influences on theology itself and how in each period the Magister acts to solve the issues that concern to it.

Keywords

Penitence. Sin. Church. Sacrament. Magister.

¹Mestre em Teologia Dogmática pelo Pontifício Ateneo *Regina Apostolorum* de Roma, Itália. É professor estável ordinário de Teologia no Centro de Estudos Filosófico-Teológicos *Redemptoris Mater* de Brasília. E-mail: pavesm@gmail.com.

I INTRODUÇÃO

Deus revela-se aos homens através de eventos históricos concretos nos quais indica seu plano salvífico em favor de sua criatura, de modo que a Revelação torna-se um encontro entre Deus misericordioso e o homem pecador. Em Jesus Cristo, Verbo divino encarnado, encontramos o ápice de toda Revelação divina, ante o evento fundamental de Redenção operada por Deus na história. Porém seu anúncio de salvação vem acompanhado de um pedido de conversão, a fim de que o homem, arrependendo-se de seus pecados, possa atingir a beatitude futura. Com seu Mistério Pascal, Cristo operou de uma vez por todas a Redenção humana, que continua a ser atualizada na Igreja de modo a atingir todos os homens.

Para que isso se tornasse concreto e atual na vida do fiel, a Igreja foi instituída pelo próprio Cristo a fim de prolongar o seu Mistério Pascal pela ação santificadora do Espírito Santo através dos sacramentos. Estes são eventos que atualizam concretamente a salvação que Cristo trouxe e comunicam a vida divina, isto é, a graça santificante em nós, além de graças específicas próprias de cada sacramento. Enfim, os sacramentos são momentos privilegiados de encontro salvífico.

Ampliando o sentido de Penitência, entendido como *metanoia*, que envolve toda a vida da pessoa, compreendemos uma profunda mudança iniciada no batismo que perpassa toda existência cristã em um contínuo caminho de conversão até a perfeição e santidade. Mas, para que seja autêntica e eficaz, deve ser traduzida em atos e gestos concretos e, desse modo, no vocabulário teológico-espiritual, a penitência vem denominada ascese.

A partir da história documentada dos primeiros séculos, encontramos uma práxis de não repetir o sacramento da Penitência, que era adotada pela Igreja naquele período até o sexto século. E, de fato, nos primeiros séculos, o sacramento era valorizado justamente em seu aspecto ascético, através de duras penas ou interditos aos quais o penitente era submetido a fim de manifestar um sincero arrependimento pelo pecado cometido e a conversão do coração que passa por meio das obras, as quais alcançariam o perdão divino e a reconciliação eclesial. Assim conversão e reconciliação caminham sempre

juntas. Ali, nos primórdios eclesiais, encontramos o florescer da missão da Igreja proclamadora da misericórdia divina que, convocando os homens a unirem-se a Deus, os acolhe como mãe gerando-os à nova vida em Cristo por meio do Batismo e se, por culpa de nossa fragilidade, caímos no pecado com o consequente distanciar-se da graça divina, ela não nos abandona, mas intervém com o sacramento da Penitência ou segundo Batismo, como era também denominado naquele período.

À primeira vista, considerando-se o tema em questão, pode-se perguntar qual valor há em estudar uma práxis penitencial antiga marcada pela não repetibilidade se hoje a Igreja permite uma celebração sacramental várias vezes quando o penitente se encontra em pecado mortal e lhe pede convenientemente? A objeção se responde dizendo que, por detrás do rigorismo que tal práxis possuía, isso era fruto de uma consciência radicada no Batismo, que é único e irrepetível, e seu caráter público diz respeito ao aspecto comunitário e eclesial que comportava sua celebração, além do contexto histórico marcado pelas perseguições e heresias.

Retornar às fontes antigas do Magistério assume importância ao se ressaltar que estes documentos, como testemunhos da novidade cristã e do ideal de perfeição, continuam a oferecer a experiência das primeiras comunidades eclesiais, demonstrando suas convicções e comunicando seus ideais e pensamentos teológicos que fundam a práxis penitencial, a qual não surge de improviso, mas é sustentada por uma contínua busca de compreender a relação da graça divina e o pecado com base na Sagrada Escritura.

Convém explicitar como era exercitado o sacramento da Penitência. Em primeiro lugar, a expressão «Penitência Pública», como era utilizada para designar a prática desse sacramento até o sexto século, pode levar a graves equívocos se não for bem compreendida. De um lado, porque pode insinuar que paralelamente havia uma penitência privada com o mesmo valor sacramental, o que não é verdadeiro do ponto de vista histórico; por outro, leva a pensar que havia uma confissão pública dos pecados pessoais diante da comunidade. Mas nunca o pecador era submetido a um ato do gênero, era somente o bispo a acolher a confissão individual e privada do penitente. Nem mesmo

era intenção da Igreja submeter o fiel a humilhações várias, e sim ressaltar o caráter visível dos atos do penitente, que seriam a manifestação concreta do sincero arrependimento e uma atitude de conversão diante da comunidade de fé que intercedia por esse membro penitente, de modo a encorajá-lo a fim de que cumprisse com fruto aquele período rigoroso e alcançasse o perdão divino. Deste modo, o termo «pública» pode ser substituído, sem nenhum prejuízo, por outros como «antiga», «canônica» e «eclesiástica».

O objeto da Penitência canônica são as culpas então consideradas graves – compreendidas na tríade: homicídio, adultério e apostasia – cometidas após o batismo. O perdão para tais culpas era obtido passando-se por um itinerário dividido em três etapas que se assemelham muito ao catecumenato batismal então em vigor. Primeiro o pecador se dirigia ao bispo, reconhecendo e confessando suas culpas, pedindo-lhe o ingresso na Ordem dos Penitentes por meio de um rito litúrgico. A segunda etapa era marcada pelo exercício rigoroso das obras penitenciais que lhe eram impostas, junto com proibições de duração variável, mas que, em geral, duravam vários anos ou até mesma toda a vida; por fim, a terceira etapa era realizada com um rito litúrgico no qual, por meio da imposição das mãos do bispo, o penitente vinha reconciliado e reintegrado à comunhão eucarística e eclesial, além de consequentemente obter o perdão dos pecados. A partir do quinto século, esta etapa começou a ser realizada na Quinta-feira Santa dando a oportunidade ao pecador de reconciliar-se antes da Páscoa.

Na obra *o Pastor de Hermas*, essa ideia da irreiterabilidade da penitência vem mencionada pela primeira vez, difundida e repassada às gerações posteriores. É o primeiro documento a tratar do sacramento enquanto tal. Tertuliano, devedor dessa obra, acrescenta novas ideias e argumentos a favor dessa prática, sempre relevando o poder da Igreja de perdoar os pecados, poder conferido pelo próprio Cristo a seus apóstolos conforme Jo 21,20. Ambrósio, ao confrontar o problema do cisma de Novaciano, não permite o relaxamento da prática penitencial, insistindo no aspecto rigoroso das obras penitenciais e no seu caráter de unicidade, mas sempre recordando a infinita misericórdia divina. Esses dois autores escreveram um tratado específico sobre o sacramento da penitência e argumentaram a favor da penitência única.

Muitos, para não cumprir o árduo tempo penitencial, conscientes de que a Reconciliação vinha dada uma só vez na vida, deixavam para pedir este sacramento quando já se encontravam enfermos e em ponto de morte, a fim de obter a absolvição imediata. Com isso, uma prática que, em tese, seria extraordinária, tornou-se comum e assim o caráter eclesial do sacramento perdeu sua importância, além de transformar-se em um sacramento para moribundos. Esse foi um dos problemas afrontados pelo Magistério, além da reconciliação com os apóstatas que haviam negado a fé em meio às perseguições. Seja de modo colegial com os concílios regionais – Roma (251), Elvira (303) e Toledo (589) – ou individualmente – Papa Inocêncio I e Leão Magno – como representantes da sede petrina, as intervenções magisteriais mantiveram a prática de uma penitência rigorosa e única, mas sempre considerando a situação do pecador. Assim, acenando às intervenções mais importantes em cada século, se procura demonstrar a continuidade entre Tradição e Magistério quanto às motivações que apoiaram a manutenção desse modo de celebrar a Penitência.

Desse modo, evidencia-se que a história entra no próprio contexto da teologia. Esta deve caminhar concomitantemente em duas vias: a via da Tradição – incluído o Magistério –, que considera a doutrina revelada sob a base da ortodoxia, e a via histórica, considerado o contexto cultural, social e psicológico que segue um ritmo próprio e que sem dúvida tem seu influxo na vida espiritual de cada fiel.

Dentro do septenário sacramental, a penitência aparece como o meio ordinário para o batizado recuperar a graça divina perdida com o pecado e assim poder retornar à comunhão com Deus e com os irmãos. Sem esse perdão divino, concedido através da absolvição sacramental de um sacerdote, o pecador enfraquece sua aliança filial com Deus e com a Igreja, e não podendo unir-se plenamente em comunhão com Cristo na Eucaristia. Assim, o sacramento da Penitência está em profunda ligação com o Batismo e Eucaristia e, sem dúvida, com a salvação dos fiéis.

2 A IRREITERABILIDADE DO PERDÃO DOS PECADOS E MAGISTÉRIO

A comunidade eclesial hierarquicamente estruturada e organizada sempre esteve atenta aos problemas que surgiam com relação à disciplina e à moral. Os pastores, sempre empenhados na procura do bem espiritual dos fiéis, se reúnem para discutir os problemas e encontrar soluções justas, deliberando normas capazes de resolver as questões pendentes.

Desde o século II, os bispos de determinada região se reuniram para tratar de questões emergenciais provenientes da comunidade eclesial em que um mero recurso à Tradição não era suficiente devido à complexidade do tema. Eram convictos de que, em continuidade com a tradição apostólica, agiam sob o impulso do Espírito Santo e por isso assumiam tais decisões, de certo modo, um caráter infalível que, como consequência, mereciam a adesão de outras igrejas locais, mostrando de modo concreto a catolicidade, e tendo como centro a Igreja de Roma e a figura do sumo Pontífice.

Sem dúvida, naquela época, assumem valor e importância notória os concílios ecumênicos e locais. Uma vez que os bispos se reúnem, como representantes de uma igreja local, tomam decisões, legislam e estabelecem normas disciplinares com valor universal ou local. É o espírito de colegialidade a mover a hierarquia eclesiástica e determinar os rumos organizativos em defesa da fé e dos bons costumes; dentre os sacramentos, a penitência também vem regulamentada.

Aos poucos, as comunidades cristãs se convencem de que um correto caminho de fé para a práxis eclesial se dá a partir da comunhão entre si, quando não há um interesse particular de prevalecer sobre os outros, mas sim a unidade de pensamento, a ideia da colegialidade. A meta desses encontros é justamente alcançar o consenso, sem nunca perder o conceito de autoridade que está à frente de toda a Igreja.

No período da Antiguidade cristã, a maior parte das decisões eram tomadas pelos sínodos regionais – que levam o nome de concílio –, que tinham validade autoritativa, porque era tido em confiança que uma ação sobrenatural

movia tais decisões. Tornavam-se então o princípio ordinário da organização interna da Igreja².

Contemporaneamente se dava o reconhecimento do papel dos bispos como pastores e mestres da fé nas igrejas cristãs e a ideia de considerar a Igreja de Roma como fonte e critério da tradição apostólica, focalizando assim a atenção sobre o bispo de Roma. Tal reconhecimento se manifestava explicitamente quando a ele cabia decidir sobre questões de doutrina. O tema de um magistério especial do bispo de Roma surge quando já não havia unanimidade entre os bispos locais sobre importantes questões de fé. De modo que, quando o dissenso sobre problemas doutrinários ou disciplinares ameaça dividir a Igreja, Roma é consultada como critério estável para estabelecer a ordem conforme a genuína Tradição e ortodoxia.

Com relação ao sacramento da Penitência, as intervenções conciliares – incluindo os sinodais – e papais são de grande relevância para compreender a evolução e estruturação disciplinar e teológica ao longo do tempo. Nos primeiros séculos, encontramos cânones disciplinares que regulam situações pastorais concretas e prescrevem normas de comportamento, a fim de reprimir os abusos através de penas acompanhadas de indicações práticas sem mudar o sistema penitencial até então em vigor. O bispo de Roma, como defensor da Tradição, tornava-se o ponto de referência e centro da unidade para a práxis sacramental da Igreja, ainda que naquele período a presença e intromissão dos Imperadores fossem constantes e explícitas.

2.1. CONCÍLIO DE ROMA (251)

O motivo mais urgente para a convocação deste concílio regional foi, sem dúvida, o problema dos *lapsi*³ fruto de uma forte perseguição desencadeada no

² SCHATZ, K. *Los Concilios ecuménicos*. Encrucijadas en la historia de la Iglesia. Madrid: Trotta, 1999, p. 21.

³ «*Muchos cristianos, para conservar sus bienes temporales o la vida, no tuvieron el valor de confesar su fe. La influencia de prosélitos en la Iglesia desde finales del siglo II no había favorecido en todas las partes la solidez del cristianismo. Algunos sacrificaron realmente y fueron llamados por ello sacrificati. Otros, sin haber sacrificado, consiguieron obtener de algún funcionario subalterno, cuya benevolencia habían comprado, un certificado (= libelus) de sacrificio; estos fueron llamados libellatici. A unos y otros se les dio el nombre común y general de lapsi (caídos)*» ADNES, P. *La Penitencia*. Madrid: BAC, 1981, p. 100.

tempo do Imperador Décio que provocou um grande número de apostasias. Tal pecado de negação da fé era tido como gravíssimo na comunidade cristã. E, diante da diferença gradual do pecado cometido, se colocava uma problemática nova em torno deles.

Surgia então a questão: uma vez terminado esse período persecutório, aqueles que, de certo modo, estavam vinculados à Igreja por meio do Batismo, mas que, em virtude de uma força externa ou por medo, tivessem negado a fé oferecendo um sacrifício idolátrico poderiam novamente retornar à comunhão eclesial por meio da penitência? Hoje a resposta positiva pode até parecer evidente, mas naquele período não se concedia o perdão de modo fácil. E se aqueles, chamados *libellatici*, apenas tivessem comprado o *libelus* sem ter em prática oferecido um sacrifício idolátrico poderiam ser admitidos imediatamente à comunhão? A todos os *lapsi* se deveria obrigar a uma longa penitência também única e irrevogável até o fim da vida ou se deveria distinguir os graus de culpabilidade antes de definir o período penitencial? Aqueles estariam realmente arrependidos e dispostos a não tornar a cair no mesmo erro ainda que sob a intervenção de outra perseguição? Esse desafio se impõe aos bispos, que, reunidos, procuram dar uma solução equilibrada, fugindo dos extremismos a que poderia levar toda essa problemática. Isso deixa claro que a organização da penitência não era elaborada *a priori* por meio de especulações abstratas, mas a legislação dependia do aparecimento de casos concretos⁴.

Se estes *lapsi* fossem readmitidos imediatamente, isso poderia comprometer a seriedade e empenho exigidos para a vida cristã. Outro ponto seria reservado à comunidade: seria justo tal atitude com relação àqueles cristãos que permaneceram fiéis à própria fé e que agora teriam que «dividir» o mesmo espaço com estes que apostataram correndo sempre o perigo de formar uma mentalidade de um igreja de santos e puros? Daquele período em diante, observa-se que o martírio seria cada vez mais reservado a poucos, que preferiam morrer a negar a própria fé. Enfim, estavam diante de uma problemática sem precedentes.

⁴ KRYKOWSKY, J., *Il pentimento e la penitenza come atteggiamento di vita cristiana in Tertulliano e in Cipriano*. Roma: Pontificia Università Lateranense, 1999. p. 39.

Outro problema desencadeado foi o cisma de Novaciano⁵, que, com seu extremo rigorismo, afirmava a imperdoabilidade do pecado de apostasia, negando à Igreja o poder de absolver os apóstatas e admiti-los à comunhão eucarística.

O grande nome em busca de uma solução equilibrada para o problema foi Cipriano⁶ de Cartago, que, sendo bispo local, teve que lidar com a situação dos *lapsi* arrependidos que desejavam ser admitidos outra vez à comunhão sem que se impusessem condições anteriores. Alguns confessores⁷, com uma pretensa autonomia, acolhiam tais propostas reintegrando-os à comunhão sem uma penitência prévia e sem a imposição das mãos do bispo, gesto pelo qual se dava ordinariamente a absolvição sacramental. Tal atitude laxista foi condenada por Cipriano como um mal sob o aspecto de misericórdia, uma ruína revestida de bondade e uma afronta a seu ministério episcopal. Não se devia admiti-los apressadamente. Assim, recomendava de não se admitirem os *lapsi* aos sacramentos porque não estariam em grau de recebê-los com fruto e, assim os aconselhava fazer penitência para reencontrar o acesso à graça através do perdão divino⁸.

⁵ Novaciano era sacerdote do clero romano e ambicionava ser eleito bispo local após a morte do Papa Fabiano em 250. Sendo frustrada sua pretensão com a eleição do Papa Cornélio em 251 e pela posição indulgente deste último para com os *lapsi*, radicalizou sua posição exigindo que os apóstatas fossem excomungados para sempre, provocando assim um verdadeiro cisma o qual obteve a adesão de várias pessoas. Cf. MANZANARES, C.V. *Dizionario sintético di patristica*. Città del Vaticano: LEV, 1995, p. 134.

⁶ Cecílio Cipriano nasceu entre os anos 200 e 210 na África, provavelmente em Cartago, de uma família pagã. Convertido ao cristianismo, foi ordenado sacerdote em 248 e, no ano seguinte, eleito bispo de Cartago por aclamação popular. Por motivo de perseguição, teve que abandonar sua diocese. Ao regressar, encontrou problemas referentes a à aceitação dos *lapsi* por parte de alguns sem que tivessem feito a devida penitência. Além disso, confrontou o tema da validade do batismo dos hereges. Morreu decapitado no ano de 258 sob a perseguição de Valeriano, tornando-se o primeiro bispo africano mártir. Cf. QUAISTEN, J. *Patrologia*. Madrid: BAC, 1968 (vol. 1) p. 635-638.

⁷ Recebiam este título aqueles que permaneceram firmes confessando a fé, apesar de terem sofrido torturas várias durante o período das perseguições. A causa dessa vitoriosa resistência se lhes conferia uma autoridade moral pela qual acreditavam poder afrouxar as regras da disciplina eclesiástica. Cf. MAYEUR, J.-M., *Storia del cristianesimo*: Religione-politica-cultura. Roma: Borla/Città nuova, 2000 (vol 2), p. 163.

⁸ Cf. KRYKOWSKY, *Il pentimento...*, p. 21.

Cipriano, ao tomar esta atitude, pode, por um lado, parecer rígido ou pouco misericordioso para com aqueles que desejavam retornar ao seio eclesial, mas a sua preocupação não está somente a no nível disciplinar, porque, como pastor, revela sobretudo o zelo pela salvação das almas, já que a reconciliação seria vã sem uma penitência efetiva, tendo em conta a sua unicidade.

Em conseqüência, a penitência vem compreendida como um remédio eficaz para sanar as feridas da consciência causadas pelo pecado, ainda que seja uma penitência abreviada. O bispo de Cartago, de fato, não é contra a reconciliação dos apóstatas – se bem que tal pecado junto com o adultério e homicídio eram considerados gravíssimos⁹ e, por alguns, como não suscetíveis de perdão – mas sim, a pressa em admiti-los outra vez, e de nenhum modo foi colocado em discussão o poder de perdoar os pecados e a possibilidade de reconciliação para estes pecadores. Além disso, Cipriano salvaguarda o perdão dos pecados por parte de Deus através da intervenção episcopal no sacramento da penitência da Igreja. O perdão estaria ligado ao papel da Igreja na pessoa do ministro sagrado¹⁰.

Antes de falar propriamente do Concílio de Roma, cabe acenar brevemente ao Concílio de Cartago, que, de certo modo, foi o motivo para a existência daquele. O Bispo Cipriano o convocou em sua sede para tratar da questão dos *lapsi*. Os cânones dali emanados fixavam o processo de reconciliação e reintegração na comunidade eclesial dos que haviam negado a fé, depois de cumprirem uma longa ou abreviada penitência distinguindo a gravidade e os atenuantes relativos ao nível do sacrifício idólatrico realizado por aqueles. As decisões foram então enviadas ao papa Papa Cornélio, a fim de obter sua aprovação.

Uma coisa segura era a obrigatoriedade do período penitencial, sendo ele longo ou curto, para obter o perdão dos pecados. Mesmo que aos moribundos fosse concedida uma reconciliação mais rápida, o fato de se

⁹ RUSSO, A. «Crimina principalia, summa celera (idolatria adulterio omicidio)», *Asprenas*, 3 (1963) 295-312.

¹⁰ BROX, N. *Historia de la Iglesia primitiva*. Barcelona: Herder, 1983, p. 163.

querer facilitar tal reconciliação, omitindo a penitência, foi logo condenado, já que não se mostrava pedagogicamente adequado, de modo que se evitava um duplo problema: que os perversos abusassem da excessiva facilidade e os arrependidos sofressem com a excessiva dureza¹¹.

O papa Papa Cornélio convocou a Roma sessenta bispos para tratar das questões relativas aos *lapsi* a fim de dar uma resposta convincente ao problema para apaziguar os ânimos na comunidade eclesial, rebatendo os extremos posicionamentos. Não se tratava simplesmente de uma simples decisão equilibrada assumida entre dois extremos, mas é uma solução pastoral que vinha teologicamente fundada sob a fidelidade a Cristo e a universalidade da salvação humana querida por Deus¹².

Com respeito aos *lapsi* o Concílio tomou as seguintes decisões, assumindo praticamente aquilo que o Concílio de CatargoCartago havia estabelecido: a) os *sacrificati* deveriam fazer penitência por um tempo indeterminado. Seriam reconciliados somente se estivessem em perigo de morte; b) Os *libellatici* poderiam ser admitidos à penitência e reconciliação por um tempo mais breve; c) aqueles que rejeitavam fazer penitência e não manifestavam nenhum arrependimento pelo pecado de apostasia, não deveriam ser reconciliados, nem mesmo em perigo de morte, porque, pedindo a reconciliação naquele último e extremo momento da vida, demonstravam que tal atitude era mais motivada pelo temor da morte do que pelo arrependimento sincero do grave pecado cometido; d) aqueles que pertenciam ao clero: bispos, presbíteros e diáconos *lapsi* seriam reconduzidos ao estado laical, fazendo a penitência imposta e não poderiam retomar as funções clericais¹³; e) Cipriano fez referência a uma outra categoria: aqueles que mesmo não sacrificando ao ídolos e nem mesmo tendo procurado o libelo, mas somente tivessem pensado em fazê-los deveriam confessar ao sacerdote pedindo o remédio salutar para as

¹¹ DIZIONARIO DEI CONCILI, Roma: Citta Nuova, 1963, (vol 1), p. 124.

¹² CARPIN, A. «Il sacramento della penitenza nei concili occidentali dal III al IX secolo», *Sacra Doctrina* 2 (1999) p. 89.

¹³ BOSIO, G., *Iniziazione ai Padri*, Torino: SEI, 1964 (vol 1). p. 186-187.

feridas da consciência, ainda que pequenas, como um claro testemunho da obrigação de confessar as culpas internas e secretas¹⁴.

Com tais decisões, a Igreja tentava dar uma resposta convincente para a problemática dos *lapsi* instalada depois das perseguições e do surgimento do cisma Novaciano de modo que

A linha seguida pela Igreja, de reconciliar depois de uma adequada penitência ou em circunstância excepcional, parece coerente com aquela já sustentada durante as perseguições, antes do aparecimento dos cismas. Ao contrário, aquelas deliberações, pelo centralismo que se inspiravam, reduziram as possibilidades de expansão do cisma laxista e impediram o consolidamento de uma eficaz dissidência rigorista¹⁵.

Ainda que não mencione explicitamente o fato de que a penitência não vinha repetida, pode-se concordar que, se a absolvição a estes *lapsi* seria dada somente em perigo de morte, isso leva a crer que não haveria a possibilidade de repeti-lola. Isso está em plena correspondência com os textos de escritores eclesiásticos já mencionados que revelavam uma prática comum na comunidade eclesial e também o primeiro esforço dos bispos em conjunto de darem uma resposta eficaz aos problemas pastorais que começavam a surgir.

¹⁴ «*Denique et quanto fide majores et timores meliores sunt qui quamvis nullo sacrificii aut libelli fascino re constricti, quoniam tamen de hoc vel cogitaverunt, hoc ipsum apud sacerdotes Dei dolenter et simpliciter confitentes, exomologesin conscientiae faciunt, animi sui pondus exponunt, salutarem medelan parvis licet et modicis vulneribus exquirunt, scientes scriptum esse Deus non deritur (Gal. VI, 7). Derideri et circumveniri Deus non potest nec astutia aliqua fallent delude. Plus immo delinquit qui secundum hominem Deum cogitans evadere poenam criminis credit, si non palam crimen admisit [...] Minus plane peccaverit non videndo idola, nec sub oculia circumstantis atque insultantis populi sanctitatem fidei profanando, non pollueno manus suas funestis sacrificiis, nec sceleratis cibis ora maculando. Hoc eo proficit ut sit minor culpa, non ut innocens conscientia. Facilius potest ad veniam criminis pervenire. Non est tamen immunis a crimine.*» CYPRIANUS CARTHAGINENSIS, *Liber de Lapsis* XXVII: PL (MIGNE, J. P. *Patrologiae Cursus Completus, Omnium Ss. Patrum, Doctorum Scriptorumque Ecclesiasticorum, serie latina* Prior, Paris 1844-1864) 4, p. 488-489.

¹⁵ «*La linea seguita della Chiesa, di riconciliare dopo penitenza adeguata o in circostanze d'eccezione, appare coerente con quella già sostenuta durante la persecuzione, prima che gli scismi avvenissero. Al contrario, quelle deliberazioni, per il centralismo che li ispirava, ridussero le possibilità espansive dello scisma lassista e impedirono il consolidarsi di un'efficace dissidenza rigoristica.*» GRATTAROLA, P., «Gli scismi di Felicissimo e di Novaziano», *Rivista di storia della Chiesa in Italia* 2 (1984), p. 390.

2.2. CONCÍLIO DE ELVIRA (300 - 303)¹⁶

Ao iniciar o quarto século, dezenove bispos e vinte e quatro presbíteros se reuniram para decidir acerca de normas disciplinares diante da situação de perseguição em que vivia a Igreja espanhola e pelo grave descaso moral entre os cristãos. Os numerosos cânones promulgados revelam a situação eclesial em um período anterior ao Edito de Milão. Diante do massivo número de fiéis, se percebe com maior evidência as dificuldades morais presentes na vida cristã e a relativa aplicação da disciplina penitencial aos casos concretos.

Sua importância reside no fato de que foi o primeiro celebrado fora da África e de Roma e que posteriormente influenciou a disciplina eclesiástica abrindo uma via de normativas retomadas pelo Concílio de Arles (314) e de Nicéia (325). As decisões sancionadas revelam a prática penitencial espanhola, que, naquela época, era caracterizada por uma forte rigidez e severidade, muitas vezes, o que lhe rendeu, muitas vezes, o taxativo nome de rigorismo. Sem dúvida, aparece como modo disciplinar rígido que retoma a primitiva história da administração desse sacramento e dos pecados irremissíveis¹⁷. O poder de perdoar os pecados por parte da Igreja não entra em discussão, ainda que, para alguns pecados, como apostasia, seja negada a possibilidade de comunhão (viático) ao fim da vida – diferentemente dos Concílios anteriores de Roma e Cartago – e, para alguns pecados, como homicídio e adultério, se se excluísse excluía por completo o pecador da comunidade sem a possibilidade de perdão dos pecados.

O concílio é bastante específico atingindo os casos concretos e aplicando uma pena delimitada com referência ao pecado cometido, preocupando-se em elencar os pecados graves que excluem da comunhão¹⁸. Assim como

¹⁶ Os documentos historiográficos não são unânimes em admitir uma data precisa para a realização deste concílio.

¹⁷ DIZIONARIO DEI CONCILI, p. 42.

¹⁸ «*Placuit inter eos: Quid post fidem baptismi salutaris adulta aetate ad templum idoli idolaturus accesserit., et fecerit quod est crimen capitale, quia est summi sceleris, placuit nec in finem eum communionem accipere.*

Flamines qui post fidem lavari et regenerationis sacrificaverunt, eo quod geminaverint scelera, accedente homicidio vel triplicaverint facinus cohaerente moechia, placuit eos nec in finem accipere comunione.

Item flamines qui non immolaverint, sed munus tantum dederint, eo quod se a funestis abstinerint sacrificiis, placui in finem eis praestare comunione, acta tamen legitimae poenitentiae: item ipsi si post poenitentiam fuerint moechati, placui ulterius his non esse dandam communionem, ne illussis

a reconciliação é operada por meio de uma intervenção eclesial, na pessoa do ministro sagrado que atua como juiz, cabe aos próprios pastores estabelecer as condições necessárias para que o fiel obtenha a reconciliação. Evidente está o fato de que o aspecto eclesial e comunitário da Penitência tornam-se elementos imprescindíveis. De outro lado, o aspecto autoritativo de Roma, no sentido de ponto de referência, não se faz evidente, uma vez que o concílio espanhol não assume a postura mais branda dos concílios anteriores quanto àqueles que haviam cometido o pecado de apostasia, porque, em certo sentido, havia a possibilidade de que os bispos, com certa margem de liberdade, deliberassem normas em suas respectivas dioceses. Sob esse ponto de vista devem ser pesados os cânones deste concílio para evitar um juízo equivocado e injusto.

Para alguns pecados que levam à morte (talvez aludindo ao texto de 1Jo 5,16) o Concílio de Elvira não vê alguma possibilidade de reconciliação mediante a penitência canônica, nem mesmo em ponto de morte. A penitência canônica aparece única no sentido que se oferece ao pecador uma única possibilidade de reconciliação com a Igreja¹⁹.

2.3. INOCÊNCIO I (401-417)²⁰

No início do V século, verifica-se um trabalho intenso por parte daqueles que assumiram a cátedra de Pedro, em consolidar o Magistério Pontifício. Os papas desse período, através de seus escritos, na maioria epístolas, se

de dominica comunione videantur.

Item flamines si fuerint catechumeni et se a sacrificiis abstinuerint, post triennii tempora placuit ad baptismum admitti debere». CONCILIUM ELIBERITANUM: PL 84, p. 301-302.

¹⁹ «Per alcuni peccati che portano alla morte (forse si alludendo al testo dell'1Gv 5,16) il Concilio de Elvira non vede alcuna possibilità di riconciliazione mediante la penitenza canonica, nemmeno in punto di morte. La penitenza canonica appare unica nel senso che si offre al peccatore pentito un'unica possibilità di riconciliazione con la Chiesa». CARPIN, A., «Il sacramento della penitenza nei concili occidentali dal III al IX secolo», *Sacra Doctrina* 2 (1999), p. 103.

²⁰ «Innocenzo I nato ad Albano laziale in data sconosciuta, morto a Roma il 12 marzo 417; eletto il 22 dicembre 401; [...] Per Innocenzo, la sollecitudine pastorale (cura) del vescovo di Roma, al pari di quella del suo predecessore Pietro, doveva estendersi a tutte le Chiese. Egli afferma che Roma aveva fedelmente conservato tradizioni che le erano state direttamente trasmesse dal principe degli apostoli. Innocenzo approfittò ogni occasione per chiedere alle altre Chiese di conformarsi alle usanze romane». LEVILLAIN, P. *Dizionario storico del papato*. Milano: Bompiani, 1996, p. 783.

preocuparam em fazer reconhecer na Igreja universal a autoridade do primado romano em virtude de sua origem petrina.

Um documento importante do ponto de vista da disciplina penitencial, escrito por Inocêncio, foi a epístola dirigida ao bispo Exuperio de Toulouse no ano 405, como resposta a uma consulta feita pelo destinatário acerca de alguns casos difíceis. Evidencia-se então o fato de que a sede romana passa a ter o papel de intérprete autêntica da doutrina e da práxis na Igreja, de modo que suas decisões devem ser acatadas com um caráter obrigatório.

Os cristãos, muitos provindos do paganismo, deveriam fazer frutificar sua nova vida em Cristo em meio a um ambiente que era de certo modo hostil. Como consequência dessa convivência em meio ao paganismo, de certo modo inevitável, fez com que muitos ainda conservassem conservavam os mesmo costumes e idéiasideias. O papa deve responder à questão daqueles que, depois do batismo, se entregam a uma vida de prazeres e, ao fim da vida, pedem a penitência e reconciliação.²¹ Tal atitude por parte destes fiéis era motivada pelo fato de que o sacramento da penitência não poderia ser repetido, além do rigor das penas aplicadas e, pelo medo de humilhar-se diante da comunidade devido à publicidade da penitência.

O bispo de Roma responde analisando uma prática eclesial antiga e rigorista, que concedia a penitência em casos extremos, mas não contemporaneamente a comunhão. Tal prática pode ser aludida ao Concílio Concílio de Elvira,²² realizado exatamente um século antes, e que sancionou cânones extremamente rigoristas, mas justificado pelo momento histórico, marcado pelas perseguições e uma profunda instabilidade social, a fim de evitar o relaxamento da fé, não permitindo um fácil acesso ao sacramento de modo a evitar a queda na apostasia ou heresia, tendo em conta a dura e única penitência.²³

²¹ «*Et hoc quaesitum est, quid de his observari oporteat, qui post baptismum omni tempore incontinentiae voluptatibus dediti, in extremo fine vitae suae poenitentiam simul et reconciliationem communis exposcunt*». INNOCENTIUS, *Ad Exsuperium Episcopum Tolosanum*, 5: PL 20, p. 498.

²² VILLOSLADA, R.G. *Historia de la Iglesia en España*. Madrid: BAC, 1979 (vol. 1) p. 108.

²³ «*De his observatio prior durior; posterior, interveniente misericórdia, inclinatur. Nam consuetudo prior tenuit, ut concederetur poenitentia, sed communio negaretur. Nam cum illis temporibus crebrae persecutiones essent, em communis concessa facilis homines de reconciliatione securos non revocaret a lapsus, mérito negato communio est: concessa poenitentia, ne totum penitus negaretur: et durior remissionem facit temporis ratio.*

A alteração histórica, que concedeu a paz e pôs fim às perseguições, é interpretada por Inocêncio como uma inspiração do Senhor a ser seguida pela Igreja, porque é conveniente à salvação dos fiéis que se conceda agora a penitência junto com a comunhão (viático):

Dada a conexão entre penitência e viático e ao efeito atribuído a esses, isto é a salvação da alma, se deduz que o termo '*poenitentia*' inclui a remissão dos pecados, a absolvição sacramental, já que para um moribundo não se podia pensar em impor-lhe a penitência pública. Assim no pensamento de S. Inocêncio, se dá ao moribundo aquilo que nos casos ordinários seria passível obter somente mediante a penitência fadigosa, isto é a absolvição sacramental²⁴.

Esta possibilidade concedida pelo papa, e que deveria ser seguida pelas outras Igrejas locais, permite a reintegração à comunidade salvífica tendo como fundamento a misericórdia do Senhor. No plano pastoral se vê a preocupação da salvação de todos e a atenção ao momento histórico que interfere de certo modo na prática eclesial²⁵.

Mesmo sem ter inovado, Inocêncio desejava manter-se fiel ao Evangelho e à Tradição apostólica recebida, conservada e transmitida que dão consistência à identidade cristã diante de um mundo pagão que continuava como uma ameaça à moral cristã. O Magistério Pontifício inicia, portanto, a fazer o processo de articulação entre aquilo que foi recebido como Revelação e que faz parte do depósito da fé e o momento histórico que, com seus casos concretos, exigem uma resposta adequada por parte da Igreja.

Sed postquam Dominus noster pacem Ecclesiis suis reddidit, jam depulso terrore, communionem dari abeuntibus placuit, et propter Domini misericordiam, quasi viaticum profecturis, et ne Novatiani haeretici, negantis veniam, asperitatem et duritiam sequi videamur INNOCENTIVS, *Ad Exsuperium* ..., 6: PL 20, p. 498.

²⁴ «Data la connessione tra penitenza e viatico e l'effetto attribuito ad essi e cioè la salvezza dell'anima, si deduce che il termine «poenitentia» include qui la remissione dei peccati, l'assoluzione sacramentale, poiché per un moribondo non si poteva pensare imporgli la penitenza pubblica. Così nel pensiero di S. Innocenzo, si dà al moribondo quello che nei casi ordinari si sarebbe potuto ottenere soltanto mediante la penitenza laboriosa, cioè l'assoluzione sacramentale.» VIGHETTI, U. *La dottrina giuridica di S. Innocenzo I (401-417): sui sacramenti della penitenza e dell'ordine*. Roma: Pontificia Università Gregoriana, 1952, p. 18.

²⁵ ROSSI, R., *La formazione del sacramento della Penitenza un ritorno alla prassi battesimale della tradizione antica (secoli II-VII)*. Napoli: Chirico, 2004. p. 162.

2.4. LEÃO MAGNO (440 - 461)²⁶

Diante da crise no Império Romano do Ocidente, as intervenções de Leão Magno foram pontuais na tentativa de dissolver conflitos e reduzir as tensões, muitas vezes causadas por heresias. Sua produção literária – na maioria epístolas e sermões que tratam de questões morais ou de fé – já começam a assumir um caráter oficial com valor dogmático e normativo. Apesar de não conter grandes novidades, traçam uma síntese doutrinal precisa em consonância com o ensinamento tradicional, a fim de corroborar a unidade na Igreja do Ocidente.

Muito mais que desenvolver um sistemático tratado teológico, Leão I é um pastor de almas preocupado em transmitir fielmente o conteúdo da Tradição. Sua clareza e precisão estabelecem uma base segura para o desenrolar-se doutrinal e a formulação do dogma das duas naturezas de Cristo unidas na Pessoa divina do Verbo proclamado durante o Concílio de Calcedônia (451).

Para o papa Leão Magno, a Redenção humana operada por Cristo através do Mistério Pascal continua a ser efetiva para todos os homens por meio da regeneração batismal. Essa nova vida confere uma dignidade que traz consigo também o dever operoso de lutar contra o pecado. A vida cristã é, portanto uma constante luta contra as insídias do demônio²⁷.

Contudo, por debilidade, o homem não está livre do pecado, e Deus, em sua misericórdia, oferece os meios necessários para que aquele recupere a graça batismal perdida com o pecado. Nesse sentido, o fazer penitência, mais do que um esforço puramente humano, é, sobretudo um dom da graça divina em favor do homem a fim de que este seja salvo invocando a misericórdia do Pai através do arrependimento e confissão dos pecados²⁸.

²⁶ Não se sabe ao certo o lugar e data de seu nascimento. Eleito bispo de Roma em 29 de setembro de 440 morreu em 10 de novembro de 461. Em seu longo pontificado realizou incessantes intervenções para fazer prevalecer a autoridade romana em matéria de doutrina, disciplina e liturgia. Obteve com mérito o título de Magno pela tenaz capacidade organizativa e defesa da Tradição em um período bastante perturbado para a Igreja. Cf. P. LEVILLAIN, *Dizionario storico...*, p. 843-848.

²⁷ LEO MAGNUS. *Sermo* 4,3: SC 22bis, 114; 26, 3-4: SC 49bis. Paris: Cerf, 1966, p. 68-70.

²⁸ Ibid. *Sermo* 62,4: SC 74bis. p. 292-294.

Desenvolvendo seu ministério de Pastor e Mestre da fé, o papa Papa Leão I deve dar respostas aos interrogativos que se lhe impõem. As normativas fixadas no campo disciplinar visam em primeiro lugar a favorecer a salvação dos fiéis e depois manter firme a coerência da vida cristã no confronto com as heresias e o paganismo, que podem conduzir a certa decadência moral.

Sem dúvida, o rigorismo da instituição penitencial naquele período e a sua unicidade faziam com que os fiéis se afastassem do sacramento por um longo tempo. Em consequência, esta práxis foi sempre menos praticada, ao ponto de a maioria dos fiéis deixarem para o último momento da vida, em caso de extremo perigo de morte, para ingressar na Ordem dos penitentes e se, por acaso obtivessem a cura de uma enfermidade, poderiam postergar sua entrada.

Tal atitude por parte dos fiéis era condenada pelos pastores de almas, porque os pecadores permaneceriam na situação de pecado por toda uma vida, viveriam em explícita negação da vida batismal, excluídos da comunhão eucarística, que é um sinal da comunhão eclesial, seria um membro enfermo do Corpo Místico, se assim podemos expressar. Mas por outro lado, seria justo impor aos jovens que estivessem nessa situação a penitência tal como era praticada com suas duras práticas? Deveriam permanecer por um longo período da vida cumprindo essas práticas penitenciais para alcançar a absolvição depois de muitos anos, quiçá na velhice? Pode-se acrescentar que o fato de pedir a penitência ao fim da vida ou em perigo de morte não significa que tal pessoa tenha levado uma vida de contínuo pecado ou que em determinado momento não tenha se arrependido e que pelo rigorismo penitencial tenha resolvido postergar seu ingresso no caminho penitencial.

O papa, diante desta situação, convida os pastores à prudência e misericórdia na exortação, não excluindo a possibilidade de que a penitência seja realizada mesmo quando o fiel a peça nessas circunstâncias²⁹. Em todos os casos, não se

²⁹ «De his qui jam deficientes poenitentiam accipiunt, et ante communionem moriuntur. Horum causa Dei iudicio reservanda est, in cuius manu fuit ut talium obitus usque ad communionem remedium differretur. Nos autem quibus viventibus non communicavimus, mortuis communicare non possumus. De his qui dolore nimio pururgente rogante dari sibi poenitentiam, et cum venerit presbyter daturus quod petebant si dolor parum perquieverit, excusant et nolunt accipere quod offertur. Dissimulatio haec potest non de contemptu esse remedii, sed de metu gravius delinquendi. Unde poenitentia quae dilata est, cum studiosus petita fuerit, non negetur, ut quoquo modo ad indulgentiae medicinam anima vulnerata perveniat». LEO MAGNUS. *Epistula ad Rustico Narbonensi episcopo*, 7,9: PL 54, p. 1205-1206.

deve negar a penitência nem a reconciliação àqueles que se encontram em perigo extremo. A misericórdia de Deus não tem limites, e sempre existe a possibilidade de uma sincera conversão por parte do pecador, já que este é movido, em última análise, por uma inspiração divina³⁰ – já que o verdadeiro arrependimento interior só é conhecido por Deus – salvaguardando a ação misericordiosa de Deus em relação ao pecador para que não se perca, mas, ao contrário, se salve.

Um dado interessante a considerar é a condenação que Leão Magno faz de uma prática que, sendo abusiva e constrangedora, estaria ocorrendo com frequência em algumas comunidades eclesiais. Era a leitura em público dos pecados confessados pelos penitentes submetidos ao período penitencial.

Sem desmerecer o valor e importância da confissão dos pecados como um dos elementos essenciais do sacramento da Penitência, além de ser uma forma de reconhecimento da própria situação de pecado, o papa normatiza que esta confissão deve ser feita em um colóquio secreto diante do bispo. Deste modo, se procura facilitar aos fiéis o acesso a este sacramento e preservar sua privacidade, evitando os escândalos e constrangimentos que teve tiveram lugar com dita prática condenada³¹. Deste modo, ainda que a penitência continuasse com seu caráter público, isso não tocava o âmbito da confissão, mas tão somente dos gestos penitenciais e da liturgia desenrolada numa ação comunitária para evidenciar o aspecto eclesial do sacramento.

³⁰ «*Quia misericórdia Dei nec mensuras possumus ponere, nec tempora definire, apud quem nullas patitur veniae mora vera conversio, discente Spiritu Dei per prophetam : Cum conversus ingemueris, tunc salvus eris (Isai. XLIII, 23, sec LXX) [...] In dispensandis itaque Dei donis non debemus esse difficiles, nec accusantium se lacrymas gemitusque negligere, cum ipsam poenitendi affectionem ex Dei credamus inspirationem concepta, discente apostolo: Ne forte det illis Deus poenitentiam, ut resipiscant a diaboli laqueis, a quo captivi tenentur ad ipisius voluntatem (II Tim. II, 25).*» LEO MAGNUS, *Epistula ad Theodorum Forojuliensem episcopum*, 4: PL 54, p. 1013.

³¹ «*Illam etiam contra apostolicam regulam praesumptione, quam nuper agnovi a quibusdam illicita usurpatione committi, modis omnibus constituo submoveri. De poenitentiam scilicet quae a fidelibus postulatur, ne de singulorum peccatorum genere, libello scripta professio publicer recitetur, cum reatus conscientiarum sufficiat solis sacerdotibus indicari confessione secreta. Quamvis enim plenitudo fidei videatur esse laudabilis, quae propter Dei timorem apud homines erubescere non veretur, tamen quia non omnium hujusmodi sunt peccata, ut ea, qui poenitentiam poscunt, non timeant publicare, removeatur tam improbabilis consuetudo, ne multi a poenitentiam remediis arceandur, dum aut erubescunt aut metuunt inimicis sui sua facta reserari, quibus possint legis constitutione percellii*» LEO MAGNUS, *Epistula ad Universos Episcopos per campaniam, Samnium et Picenum constitutos*, 2: PL 54, p. 1211.

O Sumo Pontífice, como defensor da ortodoxia da fé e promotor da unidade eclesial, buscava dar um justo equilíbrio entre facilitar o quanto possível o acesso do pecador à penitência, mantendo a rigidez e seriedade do processo penitencial em vigor necessário naquele momento histórico, a fim de manter firmes as bases de uma sólida vida cristã testemunhada em uma sociedade pagã. Daí a importância das decisões disciplinares, que deveriam ser seguidas como instrumento de unidade e uniformidade, evitando a dispersão e os possíveis abusos.

2.1.5. CONCÍLIO DE TOLEDO (589)

O III concílio realizado em Toledo tinha como finalidade principal a abjuração solene do arianismo por parte do rei visigodo Recaredo e por parte do povo que havia se convertido ao cristianismo. Fizeram-se presentes sessenta e dois bispos além de outros cinco vigários representantes, que estavam dispostos a restaurar as instituições eclesiásticas conforme os antigos costumes restabelecendo de modo colegial a disciplina eclesiástica³². Naquilo que diz respeito à Penitência, nosso interesse se volta aos cânones 11 e 12³³.

O cânon 11, de um ponto de vista histórico, revela a existência e propagação de uma inovadora prática penitencial em algumas regiões da Espanha e que o Concílio Concílio condena porque não estaria de acordo com a penitência canônica tradicional e a qualifica como indigna e execrável. A novidade desta práxis consistia no fato de ser reiterável e distinta claramente da tradicional prática que ainda vigorava em torno de uma única

³² VILLOSLADA, R.G. *Historia de la Iglesia...*, p. 408-413.

³³ «XI. Quoniam comperimus per quasdam Hispaniarum ecclesias non secundum canonem sed foedissime pro suis peccatis homines agere poenitentiam, ut quotiescunque peccare voluerint toties a presbítero se reconciliari exposculent, ideo pro coerenda tam execrabili praesumptione, id a sancto concilio iubetur, ut secundum formam canonicam antiquorum detur poenitentia, hoc est ut prius eum quem sui poenitet facti a communionem suspensum faciat inter reliquos poenitentes ad manus impositionem crebro recurrere; expleto autem satisfactionis tempore, sicut sacerdotalis contemplatio probaverit eum communioni restituat: hi vero qui ad priora vitia vel infra poenitentiae tempus vel post reconciliationem relabuntur, secundum priorum canonum severitatem damnentur.
XII. Quicumque ab episcopo vel presbítero sanus vel infirmus poenitentiam postulat, id ante omnia episcopus observet et presbyter, ut si vir est, sive sanus, sive infirmus, prius eum tondeat et sic poenitentiam ei tradat: si vero mulier fuerit, non accipiat poenitentiam nisi prius mutaverit habitum; saepius enim laicis tribuendo desidiose poenitentiam, ad lamentanda rursus facinora post acceptam poenitentiam relabuntur» CONCILIUM TOLETANUM III: PL 84, p. 353-354.

penitência. Segundo o que vem descrito, todas as vezes que o fiel pedia para ser reconciliado vinha concedida a absolvição sacramental da parte do presbítero e, ao que parece, sem o caráter público público e nem mesmo o ingresso na ordem dos penitentes.

Certamente se tratava da prática da penitência tarifada em seu inócuo desenvolvimento, como posteriormente vem chamada, importada da região anglo-irlandesa e praticada, sobretudo nos monastérios, que mas que rapidamente ganhou a simpatia dos fiéis e sacerdotes. Contudo tal difusão foi motivo de uma intervenção repressiva do Concílio³⁴.

Na Igreja, as inovações são perigosas se não vêm aprovadas pelos Pastores. As mudanças precisam ocorrer lentamente. As situações devem ser discernidas e avaliadas, e somente quando tais práticas inovadoras se consolidam e encontram razões justificadas merecem aprovação; e por fim a Igreja, por meio de seus pastores, decide acolhê-la.

Naquele momento preciso, não pareceu oportuno aprovar e levar adiante tal prática, e por isso os padres conciliares, ao menos naquela região, decidem reprová-la e recomendam vivamente de retomar a prática tradicional que ainda vigorava, mesmo com o rigorismo, prevendo somente uma única penitência durante a vida; o ingresso na ordem dos penitentes, com a suspensão da comunhão eucarística. O ministro ordinário continuava sendo o bispo, que, depois do período penitencial, absolvía o penitente impondo-lhe as mãos. O rigor penitencial comum na Igreja espanhola previa ainda que em caso de reincidência no pecado ou o não cumprimento dos interditos penitenciais seriam motivos reais para excluir da comunhão o penitente até o fim da vida quando só então se poderia conceder o viático.

O cânon 12, em continuidade com o anterior, reafirma o caráter público da penitência, marcado por sinais externos que manifestavam o cumprimento de uma pena pelo pecado. Para o homem, definiu-se que deveria raspar toda a cabeça, enquanto que a mulher deveria utilizar uma vestimenta diversa da habitual, que expressasse uma atitude de arrependimento, penitência e

³⁴ CARPIN, A. «Il sacramento della penitenza...», p. 129.

conversão. Além do caráter público que isso implicava, restava o aspecto da rigidez no modo de realizar a penitência, não somente uma penitência interior fruto do arrependimento, mas um sacrifício, que às vezes poderia comportar um sofrimento.

A reflexão teológica acerca do significado da do sacramento da reconciliação neste período se baseia no conceito de Igreja como instrumento de salvação e que exerce, por meio dos ministros, o ofício de «atar» e «desatar» e também a constante referência ao batismo em seu caráter único. Assim a Reconciliação torna-se de modo visível uma ação pública da comunidade eclesial que acolhe novamente aquele penitente à comunhão.

A penitência estaria ordenada a corrigir o pecador em seu caminho desvirtuado, e o qual, por força, deveria manifestar à comunidade a sinceridade de sua conversão. No indivíduo crente, se evidencia o caminho a ser percorrido por toda Igreja, que, em seu estado peregrinante, necessita de constante conversão, porém, nos últimos anos do século VI, vinha perdendo esse caráter eclesial enquanto a grande maioria dos penitentes pedia a reconciliação já como moribundo.

O III Concílio Concílio de Toledo, à em nível de Magistério, com relação ao sacramento da penitência, deve ser visto como um marco importante no processo de transição quanto ao modo de ser realizado este sacramento. De fato, a partir do século VII, por influência dos monges celtas, se difunde cada vez mais a prática de uma penitência reiterável, e que depois vem aos poucos acolhida pelos pastores da Igreja, que percebem a necessidade de mudança em virtude das necessidades da comunidade eclesial.

A penitência, canônica devido as suas características, tal como a unicidade, o rigorismo e a publicidade, começa a dar sinais de decadência, porque atinge a poucos cristãos, e tais meios já não respondem às exigências de uma verdadeira conversão que não alcança as raízes profundas da vida., Basta pensar, por exemplo, no isolamento social do penitente; na impossibilidade de realizar uma nova penitência no caso de reincidência no pecado, de modo a ficar praticamente abandonado pela

Igreja e, como consequência afastado da eucaristia., Tudo isso gerava uma dicotomia entre fé e vida. A disciplina eclesial sustentada até então já não correspondia a à realidade pastoral.

Podemos ser tentados a atribuir este conservadorismo a uma falta de criatividade e de sentido pastoral. O motivo ao invés é outro, em um Império romano que está se desfazendo, a Igreja permanece a única autoridade estável. A sua força deriva da própria permanência e continuidade apesar das transformações políticas. No campo penitencial, ela não deseja, portanto inovar nem facilitar a reconciliação, mas antes, ao contrário, escolhe de manter as exigências seculares. A homens violentos que vivem com uma consciência mais coletiva que individual é melhor impor uma lei rigorosa que propor um cristianismo cômodo³⁵.

O fato de acontecerem posteriormente essas mudanças quanto ao sacramento da Penitência em nada altera seu valor essencial, pois os elementos basilares permanecem. A grande mudança está na possibilidade de repeti-lo de acordo com a necessidade do fiel e a indicação de uma pena própria atribuída a cada pecado, o que posteriormente lhe valeu o nome de penitência tarifada. Assim, mais uma vez, a Igreja, consciente de ser uma estrutura de caráter divino, contudo marcada pelo contexto histórico, atenta a à situação e necessidade dos fiéis, ao longo do tempo vai maturando as transformações, assimilando aos poucos para não acolher de modo precipitado tais inovações. E isso não é senão o manifestar-se do Espírito de Deus sempre presente na Igreja e no desenvolver-se de sua vida espiritual, a fim de que todos alcancem a salvação.

³⁵ «Potremmo essere tentati di attribuire questo conservatorismo a una mancanza di creatività e di senso pastorale. Il motivo è senz'altro diverso: in un Imperio romano che si sta sfasciando, la Chiesa rimane l'unica autorità stabile. La sua forza le deriva dalla propria permanenza, dalla propria continuità malgrado le trasformazioni politiche. Nel campo penitenziale, essa non vuole dunque innovare né facilitare la riconciliazione, bensì, al contrario, sceglie di mantenere le esigenze secolari. A uomini violenti che vivono con una coscienza più collettiva che individuale è meglio imporre una legge rigorosa che proporre un cristianesimo accomodante.» ROUILLARD, P. *Storia della penitenza dalle origini ai nostri giorni*, Brescia: Queriniana, 1999. p. 38.

2.2. SÍNTESE CONCLUSIVA EM PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO RITUAL DO SACRAMENTO

Do quanto foi exposto nos capítulos anteriores, tanto na Patrística quanto no Magistério, no que diz respeito ao sacramento da penitência até o ano de 589 com o III Concílio de Toledo, encontramos como características evidentes a unicidade, o rigorismo e excepcionalidade, isto tendo como ponto de partida a estreita ligação com o Batismo e a consciência eclesial da reconciliação, porque o penitente é perdoado através de uma ação ministerial e sacramental. Além disso, soma-se a exigência de uma vida cristã sob a ótica da perfeição (Mt 5,48) manifestada pelo contínuo esforço de não deixar-se contaminar por práticas idólatras.

Em síntese, na Igreja antiga até o sexto século, a penitência estava em processo, um itinerário público de conversão realizado na Igreja pelos batizados que haviam cometido pecados graves, os quais se submetiam às aos duros interditos e obras penitenciais que manifestavam exteriormente o sincero arrependimento em vista de uma reconciliação, também essa realizada na presença da comunidade eclesial por meio da imposição das mãos do bispo.

De um ponto de vista histórico, a partir do século VII, o sacramento da penitência sofre uma importante mutação no que se refere ao modo de celebrá-lo, ainda que os elementos essenciais permaneçam. Devido a diversos fatores sócio-culturais socioculturais, entre eles as invasões bárbaras, como também outros intra-eclesiais, o princípio da irreiterabilidade na aplicação da Penitência foi abandonado para dar lugar a uma forma que se repetia sempre que o fiel a requeresse. Além disso, se deve atribuir a influência de uma prática já existente nos monastérios da época e que se difundiu rapidamente por conta dos monges irlandeses³⁶.

Ademais da irreiterabilidade, vinha abolida também a publicidade do ato sacramental, que coincidia com uma celebração comunitária em que se desejava ressaltar o aspecto eclesial que envolvia o penitente. A celebração

³⁶ BOROBIO, D. *El sacramento de la reconciliación penitencial*, Salamanca: Sigueme, 2006, p. 114-117.

repetida favorece mais o lado individual e privado acentuando sobretudo o elemento da confissão dos pecados em detrimento das obras penitenciais de satisfação., desse Desse modo, a penitência enquanto como sacramento é valorizada valorizada pelo ato de o penitente confessar seus pecados, sejam eles graves ou mesmo as faltas cotidianas.

Para um fiel que hoje se aproxima do sacramento da penitência sempre que a sua consciência o acusa de pecado mortal e, diante do sacerdote, acusa suas faltas e, de modo privado, realiza a penitência imposta, seria absurdo pensar em uma taltal prática penitencial realizada nos primeiros séculos da Igreja, onde quando era realizada uma só vez na vida e que tinha como um aspecto importante o cumprimento público da penitência. Tal rigorismo não pode ser motivo de um juízo equivocado, que não valoriza esse modo de proceder, porque desconhece as motivações que o permitiram. Por isso, a contribuição desse trabalho está também em demonstrar que a prática penitencial antiga possui seus motivos teológicos fundados na relação batismo-penitência e a importância da comunidade cristã em tal sacramento e, por isso, merece ser valorizada como fruto de uma experiência cristã nos seus primórdios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOCUMENTOS MAGISTERIAIS

CONGREGAÇÃO para a Doutrina da Fé. *Sacramentum paenitentiae*. AAS 64 (1972) p. 510-514.

ENCHIRIDIUM Vaticanum, *Ordo Paenitentiae*. Bologna: Edizioni Dehoniane, 1985.

PAULO VI, Papa «Discurso alla Curia dell’Arcibasilica Lateranense», 23.4.1966 in: *Insegnamenti* IV, p. 191-192.

JOÃO PAULO II, Papa, *Discurso alla Penitenzieria Apostolica* 30.01.1981, AAS 73 (1981), p. 201-204.

JOÃO PAULO II, Papa, Exortação apostólica *Reconciliatio et paenitentiae*, AAS 77 (1985), p. 185-275

ESTUDOS

ADNES, P. *La penitencia*. Madrid: Biblioteca Autores Cristianos, 1981.

BROX, N. *Historia de la Iglesia primitiva*. Barcelona: Herder, 1983.

BOROBIO, D. *El sacramento de la reconciliación penitencial*, Salamanca: Sigueme, 2006.

BOSIO, G. *Iniziazione ai Padri*, Torino: SEI, 1964.

CARPIN, A. «Il sacramento della penitenza nei concili occidentali dal III al IX secolo», *Sacra Doctrina* 2 (1999), p. 72-145.

CIMOSA, Mario; PANIMOLLE Salvatore Alberto; et al. *Dizionario di spiritualità biblico-patristico*, Roma: Borla, 1995.

DIAZ, J.A. «Raíces bíblicas de la ‘segunda penitencia’ » in INST. FRANCISCO SUÁREZ-C.S.I.C. *El sacramento de la penitencia*, Madrid: CSIC, 1972, p. 105-119.

DIZIONARIO DEI CONCILI. Roma: Città Nuova, 1963.

FALSINI, R. «La confessione di devozione» in ASSOCIAZIONE PROFESSORI DI LITURGIA. Settimana di studio. *La celebrazione della penitenza cristiana*, Casale Monferrato: Marietti, 1980, p. 134-152.

GALTIER, P., *Il peccato e la penitenza*. Alba: Paoline, 1958.

GONZALEZ, R. *Dimensione teologica ed ecclesiale del peccato in S. Ambrogio*. Roma: APRA, 2008.

GRATTAROLA, P. «Gli scismi di Felicissimo e di Novaziano», *Rivista di storia della Chiesa in Italia* 2 (1984) p. 365-390.

GRYSON, R. *Ambroise de Milan. La Pénitence, Introduction*, SC 179. Paris: Cerf, 1971.

JOSSA, G. *Il cristianesimo antico*. Roma: NIS, 1997.

KARPP, H. *La penitenza*. Torino: SEI, 1969.

KRYKOWSKY, J. *Il pentimento e la penitenza come atteggiamento di vita cristiana in Tertulliano e in Cipriano*. Roma: Pontificia Università Lateranense, 1999.

LESSICO DEI TEOLOGI. Brescia: Queriniana, 1991.

LEVILLAIN, P. (Ed.). *Dizionario storico del papato*. Milano: Bompiani, 1996.

MANAZARES, C.V. *Dizionario sintetico di Patristica*. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1995.

MARCHIORO, R. *La prassi penitenziale nel IV secolo a Milano secondo S. Ambrogio*. Roma: PUL, 1975.

MARTINEZ-SIERRA, A. «El poder de perdonar los pecados post-bautismales en el libro ‘De Paenitentia’ de S. Ambrosio», *Compostellanum* 1-2 (1990) p. 277-291.

MAYER, J-M. (Ed.), *Storia del cristianesimo religione, politica, cultura*. Roma: Borla-Città Nuova, 2000.

MEDICA, G. «La penitenza nel Pastore di Erma», *Rivista Liturgica* 5 (1967), p. 573-596.

MIGLIAVACCA, A. *La confessione frequente di devozione studio teologico-giuridico sul periodo fra i codici del 1917 e del 1983*. Roma: Pontificia Università Gregoriana, 1997.

MONACHINO, V. *Sant'Ambrogio e la cura pastorale a Milano nel secolo IV*. Milano: CAS, 1973.

MONDIN, B., *Storia della teologia*. Bologna: Edizioni Studio Domenicano, 1996.

ODOARDI, G. *La dottrina della penitenza in S. Ambrogio*. Roma: PFT, 1941.

OLIVA, A. «Valorizzazione della confessione di devozione», *Palestra del clero* 40 (1961), p. 320-325.

QUASTEN, J. *Patrologia*. Madrid: Biblioteca Autores Cristianos, 1968.

RAHNER, K. *La penitenza della Chiesa*. Milano: Paoline, 1992.

_____. «Vom sinne der häufigen Andachtsbeich», *Zeitschrift für Ascese und Mystik* 9 (1934), p. 323-336.

ROSSI, R. *La formazione del sacramento della Penitenza un ritorno alla prassi battesimale della tradizione antica (secoli II-VII)*. Napoli: Chirico, 2004.

ROUILLARD, P. *Storia della penitenza dalle origini ai nostri giorni*, Brescia: Queriniana, 1999.

RUFFINI, E. «La prassi della confessione frequente di devozione», *La scuola cattolica* 4 (1976), p. 307-338.

RUSSO, A. «Crimina principalia, summa celera (idolatria adultero, omicidio)», *Asprenas* 3 (1963), p. 295-312.

SCHATZ, K. *Los concilios ecuménicos. Encrucijadas en la historia de la Iglesia*, Madrid: Trola, 1999.

SCHILLEBEECKX, E. *Cristo, sacramento dell'incontro con Dio*. 10 ed. Cinisello Balsamo: San Paolo, 1994.

VIGHETTI, U. *La dottrina giuridica di S. Innocenzo I (401-417): sui sacramenti della penitenza e dell'ordine*, Roma: Pontificia Università Gregoriana, 1952.

VILLOSLADA, R.G. *Historia de la Iglesia en España*. Madrid: Biblioteca Autores Cristianos, 1979.

VOGEL, C. *Il peccatore e la penitenza nella Chiesa antica*, Torino-Leumann: LDC, 1967.